



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.878

de 13 de maio de 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Digital na Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital (PMED), a ser implementada nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências digitais, pensamento computacional e uso ético das tecnologias por meio do Plano Municipal de Educação Digital elaborado pela Comissão de representantes de diversos órgãos e segmentos.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Digital tem como objetivos:

- I – promover o letramento digital de estudantes da educação básica;
- II – desenvolver competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente a Cultura Digital;
- III – incentivar o pensamento computacional e a resolução de problemas;
- IV – garantir o uso crítico, seguro e ético das tecnologias digitais;
- V – reduzir desigualdades de acesso e uso de tecnologias educacionais;
- VI – apoiar a formação continuada de professores em tecnologias educacionais.

Art. 3º A educação digital será desenvolvida de forma:

- I – transversal integrada às áreas do conhecimento;
- II – por meio de projetos pedagógicos interdisciplinares.

Art. 4º Deverão ser abordados, de forma progressiva e adequados à faixa etária da Educação Básica:

- I – noções de cidadania digital e segurança online;
- II – uso responsável da internet e redes sociais;
- III – pensamento computacional e lógica básica;
- IV – produção e análise de informações digitais;
- V – noções de privacidade e proteção de dados (LGPD);
- VI – uso pedagógico de tecnologias educacionais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de:

- I – formação continuada de professores em tecnologias educacionais;
- II – capacitação para uso de ferramentas digitais no ensino;
- III – apoio técnico-pedagógico às unidades escolares.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 6º O Município deverá buscar a progressiva adequação da infraestrutura tecnológica das escolas, incluindo:

- I – acesso à internet de qualidade;
- II – equipamentos tecnológicos adequados;
- III – ambientes digitais de aprendizagem.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com:

- I – universidades e instituições de pesquisa;
- II – organizações públicas e privadas;
- III – programas estaduais e federais de tecnologia educacional.

Art. 8º As ações da política Municipal de Educação Digital serão financiadas por:

- I – recursos próprios do orçamento da educação;
- II – complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quando aplicável;
- III – convênios, parcerias e programas federais e estaduais;
- IV – outras fontes legalmente permitidas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá criar indicadores para acompanhamento da implementação da política, alinhados às diretrizes da BNCC e aos indicadores educacionais nacionais.

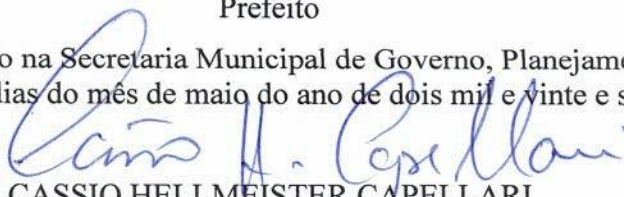
Art. 10. Esta Lei será executada em consonância com:

- I – a Lei nº 14.533/2023 - Política Nacional de Educação Digital (PNED);
- II – as Leis nº 9.394/19960 e nº 13.415/2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- IV – a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças
aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino